

TC 020.053/2006-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Palmeirândia/MA

Responsáveis: Danilo Jorge Trinta Abreu, Elizabete Leal Mendes, Evandro Botelho, José Ribamar Freitas Abreu, Maria da Graça Assis Paz, Neuton Amorim, Nilson Santos Garcia, Pilares Construções & Serviços Ltda.

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 13, p. 43-44)

Número/Ano: 2161/2010

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 25/8/2010

Ata nº: 31/2010

Dados do Acórdão Recursal (peça nº 23)

Número/Ano: 1470/2014

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 4/6/2010

Ata nº: 20/2014

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos (v. procuração na peça 11, p. 9 e 11, peça 15, p. 2, e registro obtido em consulta ao sítio da OAB - <http://cna.oab.org.br> na peça 67).
2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.
3. Ressalte-se que no Acórdão Condenatório, 2161/2010-TCU-Plenário consta um pequeno erro no nome da responsável, tendo sido grafado “Maria das Graças Assis Paz” quando a base CPF indica “Maria da Graça Assis Paz”. Considerando que trata-se de uma sutil divergência que não impediu a correta identificação da responsável e ainda pelo fato de que as notificações e o no Acórdão Recursal, 1470/2014-TCU-Plenário contemplaram o nome correto, entende-se que não há necessidade de apostilamento.
4. Cumpre mencionar que as notificações dos demais responsáveis foram realizadas regularmente.
5. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:
 - a) Proceder à notificação do responsável Danilo Jorge Trinta Abreu, levando em consideração que em suas notificações anteriores e ainda no edital 120/2014, peça 56, **não foi mencionada a aplicação da sanção de inabilitação, constante no item 9.7 do Acórdão 2161/2010-TCU-PL.**
 - b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto à Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e ao Ministério do Meio Ambiente para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;
 - c) Após as medidas anteriores, encaminhe os autos para o Núcleo de Cobrança Executiva da Secex/MA para que este **Verifique e Informe, após o trânsito em julgado do Acórdão Condenatório**, nos termos do Memorando-Circular nº 46/2014 – Segecex e Memorando-circular nº 8/2011 – Adsup, **em relação aos responsáveis declarados inidôneos para licitar ou inabilitados para ocupar função pública que não tenham tido contas julgadas irregulares** no processo, as respectivas datas de trânsito em julgado diretamente ao scbex@tcu.gov.br para que a Adsup as inclua manualmente no Sistema de Inidôneos e Inabilitados do TCU;

SECEX/MA, 29/9/2015.

(assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO
AUFC Matrícula 7708-9